



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia

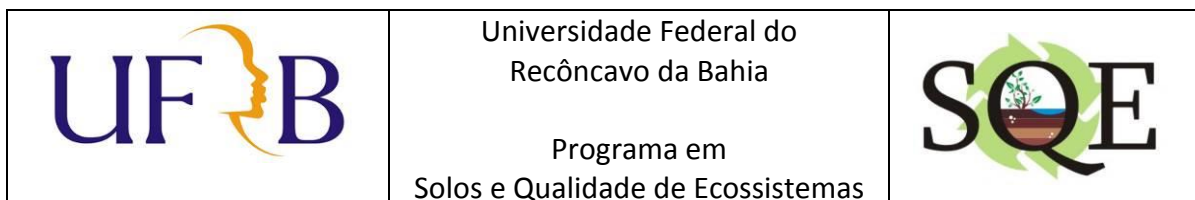
Programa em
Solos e Qualidade de Ecossistemas



MESTRADO EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSSISTEMAS

REGIMENTO INTERNO

CRUZ DAS ALMAS – BA
Dezembro - 2015



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSISTEMAS**

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSISTEMAS**
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Solos e Qualidade de Ecossistemas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

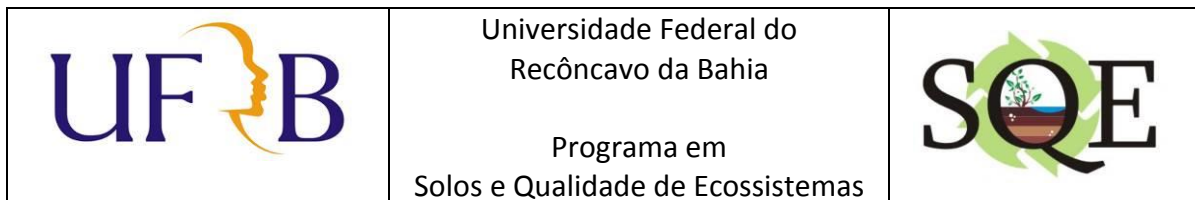
Coordenador: Prof. Dr. Thomas Vincent Gloaguen

Vice-Coordenador: Prof. Dr. André Dias de Azevedo Neto

Membro docente: Dr. Francisco Alisson da Silva Xavier

Representante discente: Ellen Cristina Rodrigues dos Santos

**CRUZ DAS ALMAS - BA
DEZEMBRO – 2015**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSISTEMAS**

**COLEGIADO DO PROGRAMA RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO
PRESENTE REGIMENTO INTERNO**



Dr. Thomas Vincent Gloaguen
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Coordenador)

Dr. André Dias de Azevedo Neto
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Vice-coordenador)

Dr. Francisco Alisson da Silva Xavier
Embrapa – Mandioca e Fruticultura Tropical
(Membro docente)

Ellen Cristina Rodrigues dos Santos
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
(Representante discente)

Regimento Interno aprovado e homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas da UFRB em 07 de dezembro de 2015.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E QUALIDADE DE ECOSISTEMAS

- Art. 1** O Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas (PPGSQE) tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado, para as atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica nas áreas de Ciência do Solo e Qualidade e Sustentabilidade de Ecossistemas.
- Art. 2** O Programa funcionará em nível de Mestrado, formando Mestres em Solos e Qualidade de Ecossistemas.

CAPITULO II

DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

- Art. 3** O PPSQE será administrado de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado) da UFRB.
- Art. 4** A estrutura administrativa do PPSQE é composta de um Colegiado e uma Secretaria Administrativo-Acadêmica.
- Art. 5** O Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas será coordenado pelo seu Colegiado, o qual será constituído da seguinte forma:
- a) 1 (um) Coordenador;
 - b) 1 (um) Vice-coordenador;
 - c) os docentes permanentes do Programa;
 - d) 2 (dois) representantes dos discentes do Programa, eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato será de dois anos para o Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos discentes.



§ 2º A Cópia da Ata de Instalação do Colegiado do Programa ou Curso deverá ser remetida pela Direção do Centro Agrárias, Ambientais e Biológicas à PRPPG e à Secretaria dos Órgãos Colegiados para registros e encaminhamentos pertinentes junto à CAPES, à Administração Central e à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos (SURRAC) da UFRB.

- Art. 6** O processo eleitoral que viabilizará a renovação da Coordenação deverá ocorrer até 60 dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.



§ 1º A eleição será conduzida pelo Coordenador do programa antes do término do mandato dos membros do Colegiado.

§ 2º Após estabelecimento das chapas (Coordenador e Vice-Coordenador), o voto será permitido para os docentes permanentes do Programa (Colegiado).

§ 3º A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, pelos discentes regularmente matriculados, será convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

- Art. 7** O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice – Coordenador; nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente do Colegiado do Programa, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro na Instituição.
- Art. 8** O Colegiado se reunirá, mediante convocação escrita do coordenador, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 1º** As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 2º** Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.
- § 3º** Após aprovação pelos membros, as atas das reuniões do Colegiado deverão ser disponibilizadas na página internet do PPGSQE.
- Art. 9** São atribuições do Colegiado do Curso:
- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
 - b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - c) propor ao Centro, à CPPG e à PRPPG quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
 - d) proceder ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes;
 - e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do Programa, mediante apreciação do(s) Centro(s);
 - f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PRPPG;
 - g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
 - h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
 - i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
 - j) definir o número de vagas para o(s) Curso(s) e encaminhar, com justificativa, para registro no(s) Centro(s) de Ensino, na PRPPG, na CPPG e na SURREAC;
 - k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
 - l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista.
 - m) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
 - n) indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Co-Orientadores;
 - o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
 - p) propor aos Centros competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
 - q) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do Programa;
 - r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

ou disciplinares;

- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PRPPG da UFRB;
- v) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação ou Tese e para o Exame de Qualificação;
- w) Deliberar sobre a coordenação e gestão dos espaços físicos laboratoriais e administrativos e dos equipamentos dos Prédios destinados prioritariamente às atividades da Pós-graduação, indicando à Direção do Centro CCAAB os mecanismos de gerenciamento utilizados.



Art. 10 Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;
- d) representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir à Comissão de Bolsas;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências da PRPPG, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do Programa à Direção do Centro, à PRPPG e a CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa na ausência do orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa.

Art. 11 Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador e substituí-lo na sua ausência.

Art. 12 A Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas será dirigida por um(a) Secretário(a), que terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) Organizar e manter atualizados a legislação pertinente ao Programa;
- d) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- f) Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- g) Receber matrícula dos alunos;
- h) Operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado;
- i) Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado;
- j) Expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Programa.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 13 O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados na categoria de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo único. O número mínimo e máximo de docentes em cada categoria deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do Programa.

Art. 14 O credenciamento do docente será realizado em reunião do Colegiado de Curso mediante a solicitação formal encaminhada pelo interessado ao Colegiado de Curso.

§ 1º O pedido do credenciamento pelo docente requerente será realizado através de ofício indicando a(s) disciplina(s) que deseja ministrar e anexando uma cópia do currículo atualizado na *Plataforma Lattes do CNPq*, um plano trienal de trabalho na Pós-Graduação e uma carta de anuência do Centro de Ensino ou, no caso de docentes/pesquisadores de outra instituição, a anuência da instituição de origem.

§ 2º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, constando:

- a) Indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) Atividades de pesquisa, extensão e inovação em curso;
- c) Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º A Coordenação do Programa designará um relator para análise e emissão de parecer referente à solicitação de credenciamento, que será encaminhado para o Colegiado de Curso, para ser analisado e, se aceito, homologado.

§ 4º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, o docente deverá ter índice de produção científica igual ou superior ao índice médio dos docentes permanentes do PPGSQE.

§ 5º Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Curso, desde que sejam doutores e com produção científica adequada com o conceito do curso, conforme qualificações previstas no Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

§ 6º O credenciamento tem validade até o final do período de avaliação quadrienal da CAPES.

§ 7º A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico do Programa;

§ 8º O docente permanente credenciado deverá ministrar pelo menos uma disciplina no Programa de Pós-Graduação anualmente, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 9º O Colegiado poderá soberanamente deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com base nas seguintes justificativas:

- a) Não comparecimento a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas sem justificativa;
- b) Não se ajustar às atividades das Linhas e/ou Eixos de Pesquisa do Programa;
- c) Não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa

durante dois semestres consecutivos;

d) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;

e) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do programa;

f) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;

g) Casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado de Curso do PPGSQE.

§ 10º O docente descredenciado só poderá retornar ao programa após 01 (um) ano.

Art. 15 O docente credenciado nas categorias previstas no presente regimento poderá se desligar voluntariamente do PPGSQE, mediante solicitação formal ao Colegiado, na qual devem constar as devidas justificativas.

§ 1º No caso previsto no Caput desse Artigo, não havendo solução alternativa viável para o imediato desligamento do requerente, o Colegiado do PPGSQE buscará o entendimento para o descredenciamento ao final do ciclo de avaliação pela CAPES ou ao final do semestre letivo, valendo o que produzir menos impacto negativo ao Programa.

§ 2º Preservando o compromisso acadêmico, minimamente o docente deverá finalizar as atividades previstas em componente(s) curricular(es) assumido(s) no Planejamento Acadêmico do PPGSQE, de forma que não sejam maculados os compromissos firmados entre o Programa e seu Corpo Discente.

§ 3º Caberá ao Colegiado o estudo para redistribuir as orientações do docente desligado, podendo permitir a continuidade do docente na co-orientação dos projetos de Dissertação e Tese em andamento.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO CURSO

Art.16 O Curso de Mestrado do PPGSQE deverá ser realizado, a partir do mês do início das atividades por ocasião da primeira matrícula, dentro do limite de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação/Tese.



§ 1º Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento total ou parcial aprovado pelo Colegiado de Curso do PPGSQE.

§ 2º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, que não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

a) O pedido será solicitado pelo discente com anuência do orientador, por um período de 90 (noventa) dias, renovável uma vez;

b) A solicitação de prorrogação deverá ser comunicada oficialmente ao coordenador ao vigésimo terceiro mês do curso e em casos excepcionais (segunda prorrogação) vigésimo sexto

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

mês;

c) Fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido.

§ 4º A bolsa de estudo será concedida ao discente somente durante 24 (vinte e quatro) meses, sendo ela suspensa durante o período de prorrogação.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 17 O número de vagas para o curso de Mestrado será definido pelo Colegiado de Curso, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de orientadores.

Parágrafo único. Qualquer alteração no número de vagas, definida pelo Colegiado de Curso, deverá ser homologada pela CPPG e registrada na PRPPG.

Art. 18 A admissão para o curso de Mestrado em Solos e Qualidade de Ecossistemas ocorrerá mediante Edital de Seleção, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

§ 1º Para condução do processo seletivo, o Colegiado nomeará uma comissão constituída por três docentes permanentes do programa, que serão responsáveis pela elaboração do edital, homologação das inscrições, acompanhamento das etapas da seleção e entrega ao Colegiado de um relatório descritivo do processo seletivo, pelos menos 45 dias antes da matrícula dos novos alunos.

§ 2º Após elaboração do edital, a comissão deverá entregá-lo ao Colegiado para aprovação, pelo menos 15 dias antes do lançamento do edital.

§ 3º O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena concluído no dia da matrícula, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias ou afim à área de concentração do PPGSQE pretendida.

§ 4º O processo de seleção será constituído, pelo menos, das seguintes etapas: prova de conhecimentos gerais sobre temas próprios ao PPGSQE, prova de conhecimento básico em língua inglesa, avaliação da produção bibliográfica (artigos publicados e aceitos, livros e capítulos, trabalhos publicados em eventos científicos e apresentações de trabalho) e coeficiente de rendimento escolar do curso de graduação, sendo possível a inclusão de critérios adicionais pela Comissão de seleção.

§ 5º O resultado do processo de seleção deverá ser homologado e divulgado pelo Colegiado.



Art. 19 O aluno regularmente matriculado deverá dedicar-se integralmente ao curso.

Parágrafo único. Candidatos com vínculo empregatício poderão ser matriculados mediante liberação formal da Instituição ou Empresa vinculada, com dedicação de 40 horas semanais ao PPGSQE.

Art. 20 É obrigatória matrícula do discente todo semestre.

§ 1º A ficha de matrícula do discente deve ser assinada pelo Orientador.

§ 2º A não efetivação da matrícula no período previsto no Calendário Acadêmico será considerada abandono pelo discente ao PPGSQE, resultando no seu desligamento automático do Curso.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

Art. 21 A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, profissionais de nível superior com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§ 1º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado. A seleção será realizada por uma Comissão definida pela Coordenação, mediante avaliação da produção bibliográfica (artigos publicados e aceitos, livros e capítulos, trabalhos publicados em eventos científicos e apresentações de trabalho) e coeficiente de rendimento escolar do curso de graduação.

§ 2º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§ 3º O Aluno Especial selecionado poderá cursar no máximo dois semestres letivos consecutivos, devendo matricular-se, a cada semestre, em 01 (uma) ou 02 (duas) disciplinas.

§ 4º As disciplinas ofertadas para os Alunos Especiais serão escolhidas semestralmente pelo Colegiado.

§ 5º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 6º A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior.

§ 7º Caso a demanda para alguma disciplina optativa for excessiva, o Colegiado garantirá a matrícula dos discentes regulares par efetuar posteriormente a matrícula dos Alunos Especiais.

§ 8º A convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de aluno Especial no PPGSQE obedecerá às seguintes normas:

- a) serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como aluno regular;
- b) apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo curso.

§ 9º Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno Especial em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos no país, a critério do Colegiado.

Art. 22 O Colegiado de Curso do PPGSQE poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior reconhecidos pela CAPES.

§ 1º Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado que, à luz da documentação apresentada e disponibilidade de orientação, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos/carga horária, necessidade de adaptação curricular e até por exames de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos/carga horária exigidos no Curso, oriundos de disciplinas em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), não sendo permitida a convalidação das disciplinas de caráter obrigatório do Programa de Pós-Graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas da UFRB.

§ 3º Serão aproveitadas as disciplinas que contemplem um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 4º Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 23 O discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no



Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.

§ 2º O trancamento de matrícula por mais de uma vez, consecutiva ou não, só poderá ocorrer por motivo de força maior, analisado e aprovado pelo Colegiado do Programa, admitindo-se tal procedimento por apenas uma vez e salvaguardando os prazos do Programa.

§ 3º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei, será observado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 24 O desligamento de discentes será realizado pelo Colegiado do Programa, nos seguintes casos:

- a) Reprovação em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) Reprovação em uma disciplina e uma atividade obrigatória;
- c) Reprovação em duas atividades obrigatórias ou duas vezes na mesma atividade, obrigatória, creditável ou não, conforme projeto pedagógico;
- d) Não atender ao disposto no Caput do Art. 48;
- e) Deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- f) Não atender às condições e exigências para o Exame de Qualificação conforme prevê o presente regimento;
- g) Ter sido reprovado no Exame de Qualificação por duas vezes;
- h) Ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- i) Ultrapassar o prazo máximo do Programa, sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- j) Ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 dias, sem justificativas pertinentes, sem anuência do Orientador e sem conhecimento formal do Colegiado de Curso do PPGSQE;
- k) Não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- l) Não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- m) Incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- n) Não atender outras condições previstas nesse Regimento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.



CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25 O PPSQE poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

Parágrafo único. À critério do Colegiado, o Programa pode permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 26 Constituem componentes curriculares dos cursos de Mestrado em Solos e Qualidade de Ecossistemas:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão

Art. 27 As disciplinas referidas no item I do Art. 26 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º O discente deve cursar 03 (três) disciplinas obrigatórias, correspondentes a 04 (quatro) créditos, e pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas optativas.

§ 5º A disciplina Seminário I consistirá da realização e apresentação do projeto de dissertação.

§ 6º A disciplina Seminário II consistirá da apresentação de um seminário sobre o estado da arte de um tema relacionado com o projeto de pesquisa do discente.

§ 7º A critério do docente responsável, outras atividades poderão ser acrescentadas nas disciplinas Seminário I e II.

Art. 28 As disciplinas optativas poderão ser substituídas parcialmente por créditos/publicação, após aprovação do Colegiado.

§ 1º O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalho científico aceito em revista com Qualis B1 ou superior, com participação do orientador e/ou co-orientador, sendo o discente o primeiro ou segundo autor nas publicações.

§ 2º Só serão creditados os trabalhos científicos realizados no âmbito do programa no período correspondente ao curso.

§ 3º O número de créditos concedidos será no máximo de 03 (três), e com valor proporcional ao Qualis da revista: 3 para revista A1 ou A2 e 2 para revista B1.

Art. 29 As Atividades Curriculares referidas no item II do Art. 26, de caráter obrigatório, são constituídas como a seguir:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Pesquisa Orientada, com vistas à elaboração do trabalho conclusivo;
- c) Exame de Qualificação;
- d) Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- e) Estágio Docente (Docência em Ensino Superior);
- f) Planejamento Acadêmico do discente;

Art. 30 O discente, em comum acordo com o seu Orientador, deverá submeter o Projeto de Dissertação, em formulário específico, para fins de registro, durante o primeiro semestre do Curso.

§ 1º O Projeto de Dissertação deverá ser entregue em via impressa, para fins de obtenção de conceito, e apresentado, obrigatoriamente, pelo discente na disciplina Seminário I, no primeiro semestre letivo a partir da sua primeira matrícula.

§ 2º O não cumprimento do exposto no § 1º implicará na reprovação do discente na disciplina Seminário I.

§ 3º O não cumprimento da entrega no prazo dos Projetos de Dissertação implicará no não cumprimento da atividade curricular obrigatória “Projeto de Dissertação”.

§ 4º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, com a anuência do Orientador.

§ 5º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo discente, em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou de substituição do mesmo.

§ 6º O Projeto de Dissertação poderá ser atualizado semestralmente, sendo que os ajustes deverão ser comunicados e aprovados pelo Colegiado de Curso e relatado no relatório semestral do discente.

Art. 31 A Pesquisa Orientada constitui-se na atividade que registra a permanência do discente no Curso, visando à produção e finalização da Dissertação.

§ 1º O discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a Defesa de Dissertação, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada”.

§ 2º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no Programa.

§ 3º A avaliação do discente na atividade “Pesquisa Orientada” será de responsabilidade do orientador, sendo aplicado o conceito final Aprovado ou Reprovado.

Art. 32 A atividade obrigatória Exame de Qualificação deverá ser realizado pelo discente com a autorização do orientador, no máximo 18 meses após o início do curso pelo discente.

§ 1º O exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Examinadora de três membros, aprovada pela Coordenação do Programa e constituída pelo Orientador ou Co-orientador e pelo menos um docente permanente do PPGSQE.



§ 2º As definições dos membros da Comissão, data e horário do exame de Qualificação ficará sob a responsabilidade do Orientador e deverá ser comunicada via ofício à Coordenação do curso pelo menos 20 dias antes da data do exame.

§ 3º O exame de Qualificação será de caráter fechado, e consistirá na apresentação oral durante 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos de um artigo científico elaborado pelo discente, seguida de uma argüição de 1 (uma) hora e (30) trinta minutos.

§ 4º O artigo apresentado deverá ser redigido preferencialmente a partir dos dados obtidos no âmbito do trabalho de dissertação, ou de outra atividade de pesquisa desenvolvida pelo discente no âmbito do PPGSQE, no período do curso.

§ 4º O conjunto de dados utilizado para redação do artigo só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 5º A formatação do artigo deverá seguir as normas de uma revista Qualis B1 ou superior, na

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

Área do programa, conforme classificação vigente da CAPES.

§ 6º O discente deverá enviar o artigo (impresso ou via e-mail) para os membros da banca, pelo menos sete dias antes da data do exame.

§ 7º A argüição será realizada com base em temas referentes ao artigo e à linha de pesquisa na qual se insere o projeto de dissertação do discente.

§ 8º Em caso de reprovação, a comissão examinadora poderá permitir um novo exame de Qualificação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogável.

§ 9º No caso que trata o parágrafo anterior, a comissão examinadora, para o novo exame de qualificação, deverá ter pelo menos dois membros presente na primeira qualificação.

§ 10º A segunda reprovação no exame de Qualificação resultará no desligamento do discente do programa.

Art. 33 O exame de proficiência em língua inglesa consistirá na demonstração de domínio da língua pelo discente.

§ 1º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o terceiro semestre letivo; vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do curso.

§ 2º Os exames de proficiência de língua estrangeira serão aplicados na décima quinta semana de cada semestre letivo, em data definida pela Coordenação do Programa.

§ 3º Caso a Assessoria de Assuntos Internacionais da UFRB possibilite a realização de exame de proficiência (Ex. TOEFL), o discente deverá se inscrever, e, caso seja aprovado, será dispensado do exame de proficiência regular do programa.

§ 4º Caso o discente apresente comprovação de aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL), ou diploma equivalente, será dispensado do exame de proficiência regular do programa.

Art. 34 O Estágio Docente em Ensino Superior deverá ser desenvolvido em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º O Colegiado encaminhará ao Centro responsável pelo oferecimento da disciplina, a solicitação do aluno com o aval do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§ 2º Cada docente só poderá orientar até dois discentes na atividade de Docência de Ensino Superior, por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo.



§ 3º O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas ou orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina.

§ 4º No final do semestre o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina e apresentado ao orientador, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§ 5º O estudante que comprovar experiência de docência em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade Estágio Docente.

Art. 35 O planejamento acadêmico será realizado junto ao Orientador, para os 02 (dois) anos do curso de Mestrado.

§ 1º Deverá constar no planejamento acadêmico as disciplinas a serem cursadas e as atividades a

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

serem realizadas pelo discente em cada semestre, bem como um cronograma de execução das principais etapas do trabalho de Dissertação.

§ 2º Deverá ser entregue pelo discente recém-ingressado, 60 dias após a sua primeira matrícula no programa, assinado pelo discente e pelo docente orientador.

§ 3º Os planejamentos acadêmicos dos discentes serão avaliados pelo Colegiado, que poderá solicitar a sua reformulação, complementação e esclarecimentos caso seja necessário.

Art. 36 Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Grade Curricular o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

SECÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37 Todo estudante do Curso de Mestrado em Solos e Qualidade de Ecossistemas terá um orientador e um co-orientador, sendo permitido um segundo co-orientador.

§ 1º As atribuições do orientador e suas relações com o orientando e o Curso estão descritos no Art. 46 do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB. As atribuições do co-orientador se referem às alíneas a), b), c), d) e j).

§ 2º O docente orientador será um docente permanente do programa, indicado pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado fará uma sugestão de orientados para os docentes orientadores, no máximo 15 (quinze) dias antes da primeira matrícula do orientando, respeitando critérios de alocação de orientação, que serão baseados na linha de pesquisa nas quais atuam os discentes e os docentes e nos índices de desempenho do docente, onde serão considerados a produção científica em revista indexada na Área na qual o programa está inserido, o tempo médio de titulação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação, nos últimos três anos.

§ 4º O Orientador deverá indicar a(s) co-orientação(ões) no planejamento acadêmico do discente, a ser entregue conforme Art. 35.

§ 5º O Co-Orientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Curso, desde que seja doutor, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos;

§ 6º O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 2,0 (dois) orientados.



§ 7º O docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 8,0 (oito) orientados.

Art. 38 Para as atividades de orientação, exige-se do docente experiência de orientação na Graduação ou na Pós-Graduação e que ministre aulas regularmente no Programa.

Art. 39 A pesquisa de dissertação será realizada sob a supervisão direta do orientador e do(s) co-orientador(es).

§ 1º Os resultados da pesquisa são de propriedade da Universidade e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho

§ 2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes;

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

§ 3º O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

§ 4º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFRB, com anuência do Orientador.

Art. 40 Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à UFRB, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 41 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso mencionada como origem do trabalho na Dissertação.

Art. 42 A depender da disponibilidade, o aluno será contemplado com bolsa de estudo.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Curso e não ao aluno.

§ 2º A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§ 3º Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, será constituída uma Comissão, composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do corpo docente e um do corpo discente, e seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do Programa.

§ 4º A concessão da bolsa será re-avaliada a cada semestre e o estudante reprovado em disciplina/atividade poderá perder a bolsa concedida.

§ 5º A entrega de relatórios semestrais e/ou anuais, de responsabilidade do discente, ficará condicionada às exigências da agência de fomento à qual o bolsista estiver vinculado.

SECCÃO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA CREDITAÇÃO

Art. 43 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 44 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).



§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 45 Ao final do Programa, o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

disciplina.

§ 3º A reprovação duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 4º O discente só poderá realizar seu Exame de Qualificação ou submeter a julgamento o seu trabalho final de conclusão do curso, caso atenda ao disposto no caput deste Artigo.

§ 5º O não atendimento ao *caput* deste Artigo implicará no desligamento do discente do Programa, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 46 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina, com a anuência do Colegiado.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput* deste Artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a realização do Exame de Qualificação e o Trabalho de Conclusão do discente.

Art. 47 Nas atividades previstas no Art. 29, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 48 Será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 02 (duas) em disciplinas obrigatórias e 22 (vinte e duas) em disciplinas optativas.

Art. 49 Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou campo e 68 (sessenta e oito) horas de estágio.

Art. 50 As disciplinas obrigatórias Seminário I e Seminário II serão de 01 (um) crédito cada.

Art. 51 Os créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser convalidados ou aproveitados, observando os Art. 60 a 64 do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB.



Art. 52 A creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares, de caráter optativo e de mobilidade acadêmica seguirá as normas estabelecidas na secção V do Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB, Art. 66 a 71.

SECÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 53 O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo aluno ao Coordenador, anexando: declaração do Orientador de que a mesma encontra-se concluída e a declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§ 1º O discente deverá protocolar o requerimento do julgamento da dissertação no mínimo 30 dias antes da data da defesa solicitada.

	<p style="text-align: center;">Universidade Federal do Recôncavo da Bahia</p> <p style="text-align: center;">Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas</p>	
---	--	---

§ 2º Para viabilizar o julgamento da dissertação, o discente deverá também anexar 06 (seis) vias provisórias da dissertação, academicamente completa, sem capa especial, confeccionada de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa de Pós-graduação em Solos e Qualidade de Ecossistemas; uma via será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§ 3º O discente deverá indicar no requerimento, com anuência do Orientador, a constituição da Comissão de julgamento conforme as exigências estabelecidas no Art. 54, a qual será avaliada pela Coordenação do Programa.

Art. 54 O Julgamento da Dissertação deverá ser feito mediante a avaliação de uma apresentação oral de 20 a 40 minutos pelo discente, seguida de argüição com cada membro da Comissão Julgadora, com até 1 hora por membro, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

§ 1º A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros portadores do título de Doutor, incluindo o Orientador ou Co-orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º O orientador e o discente indicarão, no ato do requerimento, a data da defesa e 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, incluindo o dele mesmo e os dos 02 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 02 (dois) membros sem vínculo com o PPGSQE, preferencialmente de outras Instituições.

Art. 55 O trabalho de conclusão será considerado Aprovado ou Reprovado pelos Examinadores.

Art. 56 Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, atendendo ao disposto no Art. 53 e o prazo máximo de titulação do curso, conforme Art. 16.



Art. 57 Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação na versão final e um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a entrega do comprovante de submissão de artigo científico, extraído do corpo da Dissertação, em Periódico com conceito B2 ou superior no Programa Qualis Ciências Agrárias I.

§ 1º O aluno do Mestrado deverá encaminhar 04 (quatro) unidades impressas da Dissertação ao Colegiado e 06 (seis) cópias eletrônicas em CD-Rom.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos no *caput* deste Artigo resultará, automaticamente, na não homologação da Dissertação, com o desligamento do Discente do Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado e/ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos Artigos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do Orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 58 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria

	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Programa em Solos e Qualidade de Ecossistemas	
---	---	---

simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

CAPÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso em Solos e Qualidade de Ecossistemas, observando-se o Regulamento Geral para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.